



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

EMENDA SUPRESSIVA N.º 027/2024.

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA AOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS, NOS EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVA:

Art. 1º. Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº 131/2024.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de suprimir o artigo supracitado, com fins de atender ao Parecer Prévio nº 226/2024, de autoria da Procuradoria Legislativa desta Casa, que versa sobre a necessidade de se retirar um dispositivo avaliado como inconstitucional.

Nesse sentido, apresentamos a referida emenda, com fins de que o projeto prossiga em análise por esta Casa, cujo objetivo final é instituir meia-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

entrada aos trabalhadores da educação de Parauapebas, nos eventos artísticos, esportivos e culturais.

Assim sendo, considerando a necessidade de se prezar pela higidez legislativa, legal e constitucional, coloco em pauta a presente Emenda Supressiva, requerendo aos Nobres Vereadores a aprovação desta proposição e sua respectiva tramitação legal, por ser medida de direito.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador

SD